



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, em busca das melhores práticas de Governança Corporativa e em conformidade com as legislações aplicáveis, estabelece esta Política de Distribuição de Dividendos.

2. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo estabelecer normas e diretrizes para a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio, alinhando-se à legislação vigente e ao Estatuto Social da Companhia. Busca-se, assim, proporcionar maior transparência aos mecanismos de remuneração dos acionistas e promover o contínuo aperfeiçoamento da Política, mantendo-a em conformidade com as melhores práticas de Governança.

3. REFERÊNCIAS

A base legal para esta Política de Distribuição de Dividendos inclui:

- 3.1. Lei Federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- 3.2. Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- 3.3. Lei nº 9.249/1995 e suas alterações – Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
- 3.4. Lei nº 14.026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico;
- 3.5. Estatuto Social da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1. O exercício social da Companhia encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data base para a elaboração das demonstrações contábeis anuais.

4.2. Após apuração do lucro líquido do exercício, respeitando todas as disposições legais, será destinada uma parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, conforme o art. 193 da Lei nº 6.404/1976, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

4.3. A Companhia poderá optar por não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, somado ao montante das reservas de capital mencionadas no § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, exceda 20% (vinte por cento) do Capital Social.

4.4. Após a apuração dos lucros, ajustados conforme o art. 202 da Lei nº 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, priorizando os titulares de ações preferenciais.

Política de Distribuição de Dividendos – Pag. 2 de 4



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



4.5. As ações preferenciais garantem ao seu titular um dividendo 10% (dez por cento) superior ao das ações ordinárias, conforme o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404/1976.

4.6. Nos termos do art. 202, inciso III da Lei nº 6.404/1976, o dividendo obrigatório poderá ser suspenso no exercício em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária que sua distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal. Os lucros não distribuídos, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira permitir.

4.7. Os lucros não distribuídos serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme o art. 201, § 5º da Lei nº 6.404/1976.

4.8. Os juros pagos ou creditados pela Companhia a título de remuneração do capital próprio poderão ser considerados na apuração dos dividendos, conforme a Lei nº 6.404/1976. Os juros estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

4.9. É vedada a distribuição de lucros e dividendos por prestadores de serviços que não cumprirem as metas e cronogramas estabelecidos no contrato de prestação de serviço público de saneamento básico, conforme as normas da Lei nº 14.026/2020 e seus regulamentos.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. É dever da Assembleia de Acionistas aprovar a distribuição de dividendos.

5.2. Compete ao Conselho de Administração da Companhia:

5.2.1. Deliberar sobre as remunerações aos acionistas a serem submetidas à Assembleia Geral;

5.2.2. Dispor sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

5.3. O Conselho Fiscal é responsável por emitir parecer sobre a situação financeira da Companhia e opinar sobre propostas de remuneração aos acionistas.

5.4. A Diretoria Financeira liderará e coordenará os processos de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, garantindo ampla divulgação a esses processos e a esta Política.

5.5. As áreas Financeira e afins devem acompanhar as decisões da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Assembleia Geral,

Política de Distribuição de Dividendos – Pag. 3 de 4

cumprindo os procedimentos estabelecidos para a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

5.6. A Assessoria de Comunicação Social deverá publicar o aviso de distribuição no site oficial da COSANPA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

É responsabilidade a divulgação desta Política às partes interessadas, por meio de mecanismos e planos de comunicação, em conformidade com os princípios normativos, regulatórios e de boa Governança.